

COMUNICADO OFICIAL Nº.	102	ÉPOCA 2024/2025
		N102SB

REGULAMENTO DAS PROVAS INTERDISTRITAIS DE FUTEBOL FEMININO

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, remete-se o Regulamento das Provas Interdistritais de Futebol Feminino, aprovado na reunião de Direção de 8 de outubro de 2024.

Aveiro, 09 de outubro de 2024

A Direção da AF Aveiro



Regulamento das Provas Interdistritais - Futebol Feminino

Índice

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1º - Objecto.....	4
Artigo 2º - Disposições Prévias.....	4
Artigo 3º - Princípios Fundamentais.....	4
Artigo 4º - Regulamentação subsidiária.....	5
Artigo 5º - Interpretação de normas e integração de lacunas.....	5
Artigo 6º - Organizador e promotor.....	5
Artigo 7º - Inscrição de clubes e número de equipas.....	6
Artigo 8º - Requisitos das Instalações Desportivas.....	6
Artigo 9º - Relação entre Agentes Desportivos - recrutamento de atletas.....	8
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	9
Artigo 10º - Ordem de jogos, horário e sorteio.....	9
Artigo 11º - Atraso de início do jogo e interrupções.....	9
Artigo 12º - Jogos não iniciados ou não concluídos.....	10
CAPÍTULO III - JOGOS.....	11
Artigo 13º - Leis do Jogo.....	11
Artigo 14º - Duração dos jogos.....	11
Artigo 15º - Requisitos do terreno de jogo.....	11
Artigo 16º - Composição das equipas e substituição de jogadoras.....	12
Artigo 17º - Composição dos bancos de suplentes.....	12
Artigo 18º - Equipamentos.....	13
Artigo 19º - Bolas.....	14
Artigo 20º - Inscrição e participação de jogadoras.....	14
Artigo 21º - Classificação e desempates.....	15

Artigo 22° - Últimas jornadas.....	17
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO CAMPEONATO.....	17
Artigo 23° - Formato da competição.....	17
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA TAÇA DISTRITAL.....	18
Artigo 24° - Inscrição de clubes e número de equipas.....	18
Artigo 25° - Formato da competição.....	18
Artigo 26° - Desempates.....	19
Artigo 27° - Ordem e hora dos jogos.....	19
Artigo 28° - Sorteios.....	19
Artigo 29° - Cerimónia de entrega de prémios.....	20
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
Artigo 32° - Provas extra.....	20
Artigo 33° - Norma revogatória.....	20
Artigo 34° - Não conclusão das provas.....	20
Artigo 35° - Entrada em Vigor.....	21

REGULAMENTO DE PROVAS Interdistritais
FUTEBOL FEMININO
S19, S17

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objecto

O presente Regulamento regula a organização dos campeonatos Interdistritais de futebol de feminino, bem como a respectivas Taças Interdistritais, organizados pela Associação de Futebol de Aveiro (AFA).

Artigo 2º - Disposições Prévias

1- Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento, abrangem igualmente as associações ou sociedades desportivas que participem na Competição, excepto se do seu texto resultar expressamente o contrário.

2- As referências à AFA constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito, serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 3º - Princípios Fundamentais

1- São princípios fundamentais das Associações Distritais e do presente Regulamento, os princípios da ética e da verdade desportiva, devendo ser observados por todos os agentes desportivos, órgãos e organismos intervenientes no desenrolar dos Campeonatos.

2- Todos os intervenientes nas provas objecto do presente regulamento devem actuar de forma a prevenir comportamentos

antidesportivos, designadamente de violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou de qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 4º - Regulamentação subsidiária

As provas aqui reguladas regem-se pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e demais regulamentação e legislação aplicável.

Artigo 5º - Interpretação de normas e integração de lacunas

A integração e interpretação de lacunas e das demais normas do presente regulamento, é da competência da Direcção da AFA, tendo em conta os princípios da ética e da verdade desportivas e a demais regulamentação em vigor, aqui aplicáveis subsidiariamente.

Artigo 6º - Organizador e promotor

1- As provas objecto deste regulamento são organizadas pela AFA, sendo esta titular de todos os direitos inerentes às mesmas, sem prejuízo daqueles que expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos clubes.

2- Cada jogo será promovido pelo clube considerado visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro.

3 - Relativamente ao regulamento disciplinar, o mesmo será da responsabilidade da AF Aveiro, bem como as sanções disciplinares, sendo que a cobrança das multas, dos clubes seus filiados, é da responsabilidade de cada associação.

Artigo 7º - Inscrição de clubes e número de equipas

1- O Campeonato será disputado por todas as equipas inscritas, sendo a respectiva organização em séries decidida pela AFA em função do número de inscrições, podendo apenas ser inscrita uma equipa por cada clube.

2- A Taça Interdistrital será disputada por todos os clubes inscritos no Campeonato.

Artigo 8º - Requisitos das Instalações Desportivas

1- Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por instalações desportivas, todos os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas/auxiliares, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.

2- As instalações desportivas indicadas pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.

3- As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.

4- Os jogos são realizados nos campos de jogos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.

5- É recomendada a existência de um local para os

representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados.

6- Nas zonas reservadas aos balneários e sempre que possível, deve existir uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFA, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança, pelo responsável da força de segurança pública e, se necessário, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e pelo representante de emergência médica.

7- Os campos de jogo podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio-campo, com acesso directo ao terreno de jogo.

8- Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em campo de jogos com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de estádios, tal como previsto na legislação aplicável.

9- A entidade responsável pelo estádio tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores, em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respectivo equipamento e superfícies de impacto.

10- Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam e não disponham de meios de assistência próprios.

11- Os Clubes deverão possuir, nas instalações desportivas ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários.

12- Em caso de necessidade, deve o Clube Visitado providenciar o transporte adequado do sinistrado para o hospital, no mais curto espaço de tempo possível.

13- Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a acção profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto aos respetivos jogadores.

14- Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente.

Artigo 9º - Relação entre Agentes Desportivos - recrutamento de atletas

1- Os dirigentes, técnicos, atletas e demais agentes desportivos devem adoptar no relacionamento entre si, comportamentos na base da boa-fé, que respeitem o fair play e a ética desportiva.

2- Em cumprimento do disposto no número anterior, os atletas não podem participar em treinos, jogos, torneios ou outras actividades a convite e/ou em representação de entidade desportiva que não seja titular da sua licença desportiva, sem a autorização expressa desta, podendo apenas fazê-lo por duas vezes por atleta, em cada época desportiva.

3- Antes do dia 30 de maio da época em curso, as pessoas referidas no número um, directamente ou por intermédio de outrem, não podem abordar, aliciar ou de qualquer forma, directa ou indirecta, celebrar algum acordo ou contrato com atleta ou treinador de outro clube, salvo se este o autorizar expressamente.

4- Aos atletas abrangidos pelo projeto "Grassroots" não é permitido ao clube dar a autorização referida nos números anteriores.

5- No processo de recrutamento constitui obrigação das pessoas referidas no número um questionar previamente o atleta no sentido de saber se este já tem algum compromisso para a mesma época, escrito ou não, anteriormente assumido com outro clube.

6- Os clubes que se encontrem em processo de certificação ou que já se encontrem certificados pela FPF, bem como os seus dirigentes, técnicos e seus demais agentes desportivos, devem cumprir todos os procedimentos inscritos no documento da Política de Recrutamento e/ou Angariação inserto no seu processo de certificação.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 10º - Ordem de jogos, horário e sorteio

1- A ordem dos jogos dos campeonatos e das eliminatórias da Taça é determinada por sorteio realizado pela AFA.

2- Os jogos das competições S19 e S17, serão realizados ao sábado à tarde, no horário definido no comunicado oficial nº 1, excepto se outro for determinado pela AFA, por si ou a requerimento de qualquer clube, nos termos comunicado oficial nº 1 e demais regulamentação aplicável.

3- O sorteio do Campeonato e da Taça será realizado na sede da AFA ou em local designado por esta, antes da data designada para o primeiro jogo da competição, sendo divulgados em Comunicado Oficial.

4- No final de cada época desportiva, a AFA organizará uma prova oficial denominadas Taça Interdistrital.

Artigo 11º - Atraso de início do jogo e interrupções

1- São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que

se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.

2- Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFA estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.

3- Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos sobre a hora prevista ou acordada para o início do jogo.

Artigo 12º - Jogos não iniciados ou não concluídos

1- Quando, devido a más condições meteorológicas ou por motivo de força maior, não se puder iniciar ou concluir um jogo, este iniciar-se-á ou reiniciar-se-á no mesmo estádio, até 24 horas depois, excepto se os delegados ao jogo por parte dos Clubes, assinarem declaração na ficha técnica do jogo expressando o seu acordo para que o jogo se realize em data posterior, sendo designada nova data pela AFA para a sua realização ou conclusão.

2- Quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial, e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo, o jogo realizar-se-á nas condições expressas no número 1 do presente artigo.

3- Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completar-se-á com as mesmas jogadoras que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionadas disciplinarmente em jogo ocorrido

posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.

4- Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, as jogadoras apenas podem ser substituídas por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFA pelo médico do respetivo Clube.

CAPÍTULO III - JOGOS

Artigo 13° - Leis do Jogo

1- Os campeonatos realizam-se de acordo com as Leis do Jogo de Futebol 9 e 11 aprovadas pela FPF, salvaguardando-se as alterações técnicas constantes deste Regulamento e as que forem aprovadas pela AFA ou pela FPF e publicadas oficialmente.

Artigo 14° - Duração dos jogos

1- Os jogos das categorias S19 têm a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.

2- Os jogos das categorias S17 têm a duração de 60 minutos, divididos em duas partes de 30 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.

Artigo 15° - Requisitos do terreno de jogo

Os jogos das competições S19 e S17 podem ser disputados em campos pelados ou relvados, naturais ou sintéticos, em respeito pelas Leis de Jogo do Futebol 11 na competição S19, pelas Leis de Jogo de Futebol de 9 na competição S17.

Artigo 16º - Composição das equipas e substituição de jogadoras

1- Cada equipa poderá inscrever na ficha de jogo um máximo de 16 jogadoras na variante de Futebol 9, e 20 jogadoras na variante de Futebol 11.

2 - Nas categorias S19 variante de futebol 11, cada equipa terá a composição mínima em jogo de 9 jogadoras

3- Nas categorias S17, variante de futebol 9, cada equipa terá a composição mínima em jogo de 7 jogadoras

4- Durante o jogo pode ser efectuado um número ilimitado de substituições, podendo as jogadoras substituídas voltar a jogar.

5- As substituições efectuam-se sempre junto à linha do meio-campo e do lado do banco de suplentes.

6- As substituições podem ocorrer em qualquer momento do jogo, sem distinção das posições que as jogadoras ocupam em campo, podendo permanecer no banco de suplentes.

Artigo 17º - Composição dos bancos de suplentes

1- Podem ocupar o banco de suplentes, os seguintes elementos do Clube:

a) 1 Delegado ao Jogo;

b) 1 Treinador Principal;

c) 1 Treinador-Adjunto ou 2º Delegado;

d) 1 Treinador Estagiário ou Coordenador Técnico;

e) 1 Médico;

f) 1 Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista ou elemento com Certificação SBV-DAE;

g) 9 jogadoras nas competições de Futebol 11 (Seniores, S19);

h) 7 jogadoras nas competições S17.

2- Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam das jogadoras que estejam a ser utilizadas.

3- Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.

4- É obrigatória a presença no banco de suplentes de um delegado ao jogo e um treinador.

Artigo 18º - Equipamentos

1- Cada Clube participante num jogo encontra-se obrigado a equipar as suas jogadoras com camisola, calções e meias de cores diferentes do clube adversário.

2- O equipamento da guarda-redes deve ser de cor diferente dos equipamentos de todas as jogadoras que participem no jogo, bem como da equipa de arbitragem.

3- As capitãs dos Clubes intervenientes no jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

4- As camisolas devem estar numeradas de 1 a 99, sendo obrigatória nas costas e facultativa nos calções, e podem ter o nome da jogadora nas costas, por cima do número.

5- As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFA antes do início da 1ª prova a realizar e em data definida no Comunicado Oficial nº 1.

6- Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.

7- Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes, ou de difícil distinção entre si, cabe ao clube visitado mudar de equipamento.

8- Se o jogo for realizado em campo neutro, muda de equipamento o Clube mais novo, contando para o efeito a data da primeira inscrição em provas oficiais da AFA.

9- A expressão "em campo neutro" não contempla situações de interdição de campo ou de impossibilidade de utilização do campo por motivo de obras ou outros.

Artigo 19º - Bolas

1- A bola a utilizar nos S19, S17 deverá ser a nº 5, competindo ao Clube visitado ou considerado como tal a apresentação das bolas oficiais adotadas pela sua associação

Artigo 20º - Inscrição e participação de jogadoras

1- Apenas podem participar nas competições as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas e licenciadas pelas associações.

2- As transferências de jogadoras efectuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação aplicável.

3- Podem competir nas competições de S19 as atletas de S19 e S18, e ainda as seguintes:

a) atletas S17 e S16 que apresentem o documento comprovativo de aptidão médica para o escalão superior;

b) atletas S15 e S14, desde que apresentem documento de sobre-classificação médica realizada no Centro de Medicina ou através de um médico com especialidade em medicina desportiva;

c) **cinco atletas S20, podendo de entre estas, duas poderão ser S21;**

4- Podem participar nas competições de S17, as atletas S17 e S16, e ainda as seguintes:

a) atletas S15 e S14 que apresentem o documento comprovativo de aptidão médica para o escalão superior;

b) atletas S13 e S12, desde que apresentem documento de sobre-classificação médica realizada no Centro de Medicina ou através de um médico com especialidade em medicina desportiva;

c) três atletas S18;

d) um atleta **masculino S13**;

5- A participação de uma jogadora num jogo numa prova oficial apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 13 horas entre o termo de um jogo e o início de outro.

6- A atleta que participe efectivamente em 5 ou mais jogos pela equipa nas competições nacionais, seguidos ou interpolados, passa a considerar-se atleta dessa equipa, para efeitos de contabilidade do nº de jogadoras que podem jogar pelas equipas nos campeonatos distritais, salvo se apenas constou da ficha de jogo e não interveio no mesmo.

7- Em cada ficha de jogo das competições distritais, cada clube apenas pode inscrever até duas atletas da equipa que já tenha participado em 5 ou mais jogos pela equipa nas competições nacionais.

Artigo 21º - Classificação e desempates

1- Com vista a determinar a classificação dos Clubes, o campeonato adopta a seguinte tabela:

a) Vitória - 3 pontos;

b) Empate - 1 ponto;

c) Derrota - 0 pontos.

2- Quando, no final do Campeonato, existam Clubes em situação de igualdade pontual, o desempate será efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

a) o maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;

b) a diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;

c) a maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos na prova pelos Clubes empatados;

e) o maior número de golos marcados;

f) o menor número de golos sofridos.

3- Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, será observado o seguinte:

a) Tratando-se de dois Clubes em situação de igualdade:

i) Um jogo em estádio neutro, designado pela AFA;

ii) Subsistindo a igualdade, o vencedor será apurado através da marcação de pontapés da marca de penalti, em conformidade com as Leis de Jogo;

b) Tratando-se de mais de dois Clubes em situação de igualdade:

i) Será realizada uma competição, na qual todos os Clubes jogarão entre si apenas uma vez, por sorteio, de modo a que cada equipa jogue uma vez na condição de visitado;

ii) Nos jogos aferidos no ponto anterior, independentemente do resultado, efetuar-se-á sempre a marcação de pontapés de penalti, para efeitos de desempate, caso o mesmo não seja desfeito pelo critério previsto no nº seguinte;

iii) Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 2 do presente artigo.

4- Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 15 dias após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar da AFA.

5- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.

Artigo 22º - Últimas jornadas

1- Sem prejuízo do disposto no nº seguinte, os jogos das duas últimas jornadas do Campeonato, serão realizados no mesmo dia e hora por todos os Clubes.

2- O AFA poderá determinar ou autorizar a realização de jogos em dias e horas diferentes das habituais nas duas últimas jornadas, oficiosamente ou mediante requerimento apresentado por um Clube, com o acordo do adversário nesse jogo, e desde que o resultado não influencie a tabela classificativa.

3- A influência na tabela classificativa pode ser ultrapassada, mediante acordo manifestado por escrito por todos os clubes que possam eventualmente ser afectados e a AFA não vislumbre qualquer outro inconveniente.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO CAMPEONATO

Artigo 23º - Formato da competição

1- Os campeonatos serão disputados em forma de "todos contra todos", a duas voltas e por pontos, de acordo com as disposições deste Regulamento, do Comunicado Oficial nº1 e do Regulamento de Provas Oficiais da FPF.

2- O Clube primeiro classificado será considerado Campeão interdistrital.

3- Os Campeonatos poderão ser disputados por duas ou mais séries, a elaborar pela AFA, consoante o número de Clubes inscritos e em função da localização geográfica das Sedes dos Clubes, considerando-se para o efeito, o seu posicionamento sobre as linhas de latitude na direcção norte/Sul.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA TAÇA DISTRITAL

Artigo 24º - Inscrição de clubes e número de equipas

1 - A Taça interdistrital é disputada pelos Clubes participantes no Campeonato interdistrital respectivo.

2 - A participação na Taça é obrigatória para todos os Clubes que participam no campeonato interdistrital.

Artigo 25º - Formato da competição

1- A Direcção da AFA aprovará o formato da Prova e publicá-la-á através de Comunicado Oficial antes do início da prova.

2- A Direcção da AFA comunicará aos interessados, antes do início da Prova, o número de Clubes isentos ou repescados, se a isso houver lugar, em função do número de participantes em cada eliminatória.

3- A Taça interdistrital será realizada por eliminatórias ou em formato de campeonato, sendo excluídos os Clubes vencidos de cada eliminatória, até se apurarem os dois finalistas.

4- As eliminatórias serão disputadas a uma mão, jogando na qualidade de visitado o Clube que for sorteado em primeiro lugar relativamente ao seu adversário na eliminatória.

5- Os Clubes vencedores das eliminatórias e os que forem considerados isentos da mesma ou repescados, participam automaticamente na eliminatória seguinte;

6- Os Clubes apenas podem ficar isentos ou repescados uma vez em cada época desportiva.

7- A final será disputada em campo neutro, a definir pela AFA, e o vencedor da mesma será consagrado como vencedor da Taça interdistrital.

Artigo 26º - Desempates

1- Se, no final do tempo regulamentar de cada eliminatória ou final, a igualdade subsistir, os dois clubes procedem a um desempate através de pontapés da marca de penalti, em conformidade com as leis de jogo.

2- Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 15 dias após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar da AFA.

3- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.

Artigo 27º - Ordem e hora dos jogos

1- A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFA.

2- Os jogos serão realizados ao sábado à tarde, excepto se outro for determinado pela AFA, por si ou a requerimento de qualquer clube, nos termos regulamentares.

Artigo 28º - Sorteios

1- O sorteio da Taça interdistrital será realizado na sede da AFA ou em local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial, podendo a ele assistir os representantes dos Clubes participantes.

2- Encontrando-se aberto o sorteio, começa-se por sortear o(s) clube(s) isento(s) quando a eliminatória os admita, sendo depois sorteadas as bolas correspondentes aos Clubes que disputarão entre si a eliminatória a que o sorteio se refere.

3- O primeiro número a ser sorteado corresponde à equipa visitada e o segundo número à equipa visitante, e assim sucessivamente.

4- No jogo da final é considerado como Clube visitado o vencedor do primeiro jogo sorteado para as meias-finais e como Clube visitante o vencedor do segundo jogo daquela eliminatória.

Artigo 29º - Cerimónia de entrega de prémios

1- Ao Clube vencedor será atribuído um troféu oficial.

2- Os Clubes finalistas da Taça serão premiados com vinte e cinco medalhas.

3- A cada elemento da equipa de arbitragem do jogo da final será atribuída uma medalha.

4- A cerimónia de entrega dos troféus referidos é realizada após termo do jogo, competindo à AFA a sua organização, sendo obrigatório as jogadoras e treinadores de ambos os Clubes participantes estarem presentes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º - Provas extra

Em função do número de equipas inscritas, a AFA poderá organizar provas extra de participação facultativa, antes ou depois do início do campeonato, em termos a definir e a comunicar oportunamente em comunicado oficial.

Artigo 33º - Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares constantes dos Regulamentos anteriores que incidiam sobre as provas de futebol feminino, incompatíveis com o disposto no presente.

Artigo 34º - Não conclusão das provas

Em caso de ocorrência de vicissitudes que interrompam ou impeçam a conclusão das provas na época desportiva, aplicar-se-

ão as regras definidas na regulamentação do futebol sénior masculino.

Artigo 35º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação pela AFA, mantendo-se em vigor para as épocas seguintes, se não for expressamente revogado.